



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.405 ,DE 05 DE JULHO DE 2000.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens fluviais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através do órgão competente, isentar do pagamento de Passagens Fluviais, uma (01) vez por mês, aos aposentados que ganham um salário mínimo, residentes no Baixo Madeira.

Parágrafo único – Para usufruir o benefício é necessário que os aposentados apresentem comprovantes que o habilitem.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SEMAC, encarregada do cumprimento desta Lei, e ressarcir as Empresas Fluviais prestadoras do benefício de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Ficará as Empresas Fluviais a se adaptarem às exigências previstas nesta Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

EDNA DE VASCONCELOS LIMA
Secretário Munic. de Ação Comunitária e Trabalho

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município